



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.204**

**De 03 de março de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 032/2021 - E

De 24 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.220 de 01/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei nº 1.659, de 08 de dezembro de 1988, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de São Roque deverá exercer as competências de trânsito conforme previsto no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal 4.292 de 09 de outubro de 2014. ”*

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Guarda Civil Municipal terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos em lei conforme o Regimento Interno instituído pela Lei Municipal nº 4.292 de 09 de outubro de 2014 e Regulamento Disciplinar pela Lei Municipal 4.293 de 09 de outubro de 2014, estruturando-se pelas seguintes unidades:*

*I - Núcleo Operacional e Grupamento Especializado da Guarda Civil Municipal;*

*II - Núcleo Administrativo da Guarda Civil Municipal. ”*

Art. 3º O art. 3º da Lei da Lei Municipal n.º 1659 de 08 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.204/2021

*“Art. 3º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2021**



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 03 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 01/03/2021**